COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS _____ RUBRICA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 001/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

TIPO:TÉCNICA E PREÇO

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ipatinga/MG, na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, inscrito no CNPJ sob o Nº. 00.853.908/0001-48, por intermédio da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2022, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública para Registro de Preços, Tipo Técnica e Preços, nos termos das Leis Federais N. 8.666/93 e Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e Decreto Federal número 7.892/2013 e suas alterações, REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ESPECIALIDADES E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMIÍLIA / COMUNIDADE para atendimento ao município consorciado de Ipatinga, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Presidente da Comissão especial de licitação.

Esta Concorrência destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE e seus municípios consorciados, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga o Consorcio bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

LOCAL: Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG (Anexo Administrativo do Consorcio)
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES **18 de março de 2022, às 14h**
ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES **18 de março de 2022 às 14h**
ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO **Em sequência.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS, TÉCNICA E COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO
Em sequência.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ESPECIALIDADES E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMIÍLIA / COMUNIDADE para atendimento ao município consorciado de Ipatinga, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA:** O referido certame, **NÃO** contempla a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativas.

2.2. COTA DE PARTICIPAÇÃO: **NÃO** será ESTABELECIDA a cota de até 25% para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativas conforme preconiza o Inciso III do artigo 49 da Lei complementar nº 123/06.

2.3. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consórcio;
b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
c) Estejam sob regime de falência;
d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo nos Municípios que compõe o Consórcio;
f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.5. As empresas que desejarem participar desta Concorrência deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Presidente da Comissão especial de licitação os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, "**PROPOSTA TÉCNICA"** e **"PROPOSTA COMERCIAL",** contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão especial de licitação, não mais serão admitidos novos proponentes.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, "**PROPOSTA TÉCNICA"** e **"PROPOSTA COMERCIAL**".

3.1.1. Os envelopes deverão ser entregues à Comissão de Licitação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 18 de março de 2022.
HORA: 14h.
LOCAL: Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG, na sala de reuniões do Anexo Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

3.1.2.1. Dizeres do Envelope Habilitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

AC DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EMPRESA_____
Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
Concorrência Pública para RP nº. _____/2022 – Processo Licitatório nº. _____/2022
DATA: _____– ÀS _____HORAS

3.1.2.2. Dizeres do Envelope Proposta Técnica

A/C DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EMPRESA_____
Envelope 1 - "**PROPOSTA TÉCNICA**"
Concorrência Pública para RP nº. _____/2022 – Processo Licitatório nº. _____/2022
DATA: _____– ÀS _____HORAS

3.1.2.3. Dizeres do Envelope Proposta Comercial

A/C DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EMPRESA_____
Envelope 1 - "**PROPOSTA COMERCIAL**"
Concorrência Pública para RP nº. _____/2022 – Processo Licitatório nº. _____/2022
DATA: _____– ÀS _____HORAS

3.2. Será permitida a participação no certame sem a presença de representante, cabendo ao licitante interessado o envio dos envelopes no local indicado no item 3.1.1, observando a data e horário limite de entrega dos envelopes.
3.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta Comercial" e que não sejam entregues à Comissão de Licitação designada, no local, data e horário definidos neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Concorrência, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a esta Concorrência.
4.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.
4.1.2. Entende-se por documento credencial:
a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência;
4.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular negociar preços, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta Concorrência;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
4.4. Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, um dos seguintes documentos:
a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou;
b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;
4.5. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item 3.1.2.1.
5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da Comissão especial de licitação ou sua equipe de apoio.
5.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:
5.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.2.1.1. Em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.
5.2.1.2. A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação, **junto à peça de credenciamento**:
a) Comprovante de enquadramento em ME ou EPP previsto no item 4.4;
b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. **(Anexo VIII);**
5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
c) Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.

e) Certidão negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93**.**

g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a devida certidão de regularidade profissional do responsável técnico (contador), acompanhados de termo de abertura e enceramento do livro diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicilio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997.

a.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

b.2) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

b.3) Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

b.4) Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

b.5) Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

c) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **emitida a menos de 90 dias da data fixada para abertura da Licitação**.

5.2.3.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.2.3.2. A empresa deverá comprovar possuir na data da entrega dos envelopes capital social ou Patrimônio Líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor constante como estimativa de gastos no termo de referência.
5.2.3.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
5.2.3.4. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.
5.2.3.5. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.
5.2.3.6. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial ou apresentado nos termos do Sistema de Escrituração Contábil da Receita Federal.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.2.4.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da empresa para o exercício o desempenho de maneira satisfatória de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das atividades objeto deste procedimento, conforme indicado a seguir:

Item	Descrição	Horas/Mês	**50%**
1	Serviços de medicina clínica em atendimento de urgência em regime de plantão (CLÍNICO GERAL)	1920h	960h
2	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (PEDIATRA)	384h	192h

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

3	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (CIRURGIAO GERAL)	384h	192h
4	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de plantão	960h	480h
5	Serviços de medicina em atendimento móvel de urgência (SAMU) em regime de plantão	480h	240h
6	Serviços de medicina especializada em NEUROLOGIA regime horizontal	176h	88h
7	Serviços de medicina especializada em NEUROCIRURGIA regime horizontal	176h	88h
8	Serviços de medicina especializada em PSIQUIATRIA (ADULTO E INFANTIL) regime horizontal	176h	88h
9	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime horizontal	440h	220h
10	Serviços de medicina em CLÍNICA GERAL regime horizontal	528h	264h
11	Serviços médicos a serem realizados na ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMÍLIA (CLÍNICO GERAL)	9.416h	4708h

5.2.4.1.1. Os quantitativos aqui dispostos tratam-se de comprovações de experiência por especialidade médica, independente da jornada de trabalho executada.
5.2.4.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida concomitantemente;
5.2.4.3. Somente serão aceitos atestados impressos em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, contato do declarante que atesta os serviços da ADJUDICATÁRIA, podendo o CONSAÚDE realizar diligências necessárias a eventual apuração da veracidade das informações;
5.3. Certificado de inscrição e regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM) em qualquer Estado da Federação. Caberá a licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, inscrever-se junto ao CRM-MG. Caso o CRM-MG, por sua exclusiva culpa, ultrapasse o prazo concedido, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado a pedido prévio e formal do licitante;
5.4. Comprovação de que possui em seu quadro permanente responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
5.4.1.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como CONSAÚDE, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, mediante contrato na forma da legislação civil, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
5.5. Quando do julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão especial de licitação e Equipe de Apoio irão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de habilitação, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on-line via internet, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
5.7.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
5.7.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
5.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
5.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 3.1.2.2.**
6.1.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada e acompanhada da documentação necessária para fins de comprovação da pontuação pretendida e, no que for pertinente, deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante, ser datada, rubricada e assinada por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação.

6.2. DOS QUESITOS TÉCNICOS
6.2.1. Capacidade operacional de atendimento

6.2.1.1. **Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (CLÍNICO GERAL) (MÊS)**				
De	1	a	500 horas	3 Pontos
De	501	a	1000 horas	4 Pontos
de	1000	a	1500 horas	8 Pontos
Acima de			1500 horas	10 Pontos

6.2.1.2. **Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (PEDIATRIA) (MÊS)**				
De	1	a	150 horas	3 Pontos
De	151	a	250 horas	4 Pontos
de	251	a	350 horas	8 Pontos
Acima de			350 horas	10 Pontos

6.2.1.3. **Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (CIRUGIÃO GERAL) (MÊS)**				
De	1	a	150 horas	3 Pontos
De	151	a	250 horas	4 Pontos
de	251	a	350 horas	8 Pontos
Acima de			350 horas	10 Pontos

6.2.1.4. **Serviços de MEDICINA INTENSIVA (em plantão ou horizontal) (MÊS)**				
De	1	a	400 horas	3 Pontos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

De	401	a	800 horas	4 Pontos
de	801	a	1.200 horas	8 Pontos
Acima de			1.200 horas	10 Pontos

6.2.1.5. **Serviço de Medicina Clínica/intensivista/intervencionista em atendimento móvel de Urgência (SAMU) regime de Plantão (MÊS)**				
De	1	a	150horas	3 Pontos
De	151	a	300 horas	4 Pontos
de	301	a	450 horas	8 Pontos
Acima de			450 horas	10 Pontos

6.2.1.6. **Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA, regime horizontal. (MÊS)**				
De	1	a	50horas	3 Pontos
De	51	a	100 horas	4 Pontos
de	101	a	150 horas	8 Pontos
Acima de			150 horas	10 Pontos

6.2.1.7. **Serviços de Medicina especializada em NEUROCIRURGIA, regime horizontal. (MÊS)**				
De	1	a	50horas	3 Pontos
De	51	a	100 horas	4 Pontos
de	101	a	150 horas	8 Pontos
Acima de			150 horas	10 Pontos

6.2.1.8. **Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA (adulto e infantil), regime horizontal (MÊS)**				
De	1	a	50 horas	3 Pontos
De	51	a	100 horas	4 Pontos
de	101	a	150 horas	8 Pontos
Acima de			150 horas	10 Pontos

6.2.1.9. **Serviços de MEDICINA em CLÍNICA GERAL, regime horizontal (MÊS)**				
De	1	a	150horas	3 Pontos
De	151	a	300 horas	4 Pontos
de	301	a	450 horas	8 Pontos
Acima de			450 horas	10 Pontos

6.2.1.10. **Serviços de MEDICINA em estratégia de saúde da família (MÊS)**				
De	1	a	3.000 horas	3 Pontos
De	3.001	a	6.000 horas	4 Pontos
de	6.001	a	9.000 horas	8 Pontos
Acima de			9.000 horas	10 Pontos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

6.2.1.11. A comprovação dos quesitos 6.2.1.1 a 6.2.1.10 se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços executado pelo licitante conforme especialidade médica ou serviços. Para pontuação nos referidos quesitos serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante de períodos.
6.2.1.12. O atestado de capacidade deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone e assinatura do ATESTANTE para fins de realização de diligência.
6.2.1.13. Caso a licitante não possua comprovação de horas de serviço de medicina em alguma das especialidades listadas supra, sua pontuação para essa especialidade será igual a 0 (zero).

6.2.2. **Equipe Técnica**

6.2.2.1. **Número de especialidades atendidas dentre as listadas nos itens 6.2.1.1 a 6.2.1.10**				
De	01	a	03	3 Pontos
De	04	a	06	4 Pontos
de	07	a	08	8 Pontos
Acima de	08			10 Pontos

6.2.3. A comprovação do referido quesito se fará por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços que informe o número de especialidades médicas executadas para o atestante, limitadas a: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Medicina Intensiva, Medicina de Urgência e Emergência, Neurologia, Neurocirurgia, Psiquiatria, Estratégia de Saúde e da Família.
6.2.3.1. O atestado de capacidade deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone e assinatura do ATESTANTE para fins de realização de diligência.

6.2.3.2. **Experiência no exercício de responsabilidade técnica (Coordenação Médica)**				
De	01 mês	a	1 ano	3 Pontos
De	1 ano e 1 dia	a	3 anos	4 Pontos
de	3 anos e 1 dia	a	4 anos	8 Pontos
Acima de	4 anos e 1 dia		anos	10 Pontos

6.2.3.3. A comprovação do referido quesito se fará por meio de Certidão e/ou Declaração expedida pelo CRM em favor do responsável técnico apresentado pela licitante para fins de qualificação técnica (Envelope nº 01) que informe o tempo de exercício de responsabilidade técnica junto a empresa licitante concorrente.
6.2.3.4. A comprovação de inclusão do responsável técnico no quadro permanente junto à empresa se dará pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade ou cópia de contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 3.1.2.3.**
7.1.1. A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:

7.1.2. Especificação dos produtos ou serviços, conforme objeto;

7.1.3. Preço unitário em horas, mensal e total considerando 12 (doze) meses de prestação de serviços, em moeda nacional;

7.1.3.1. Em caso de divergência entre os preços, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

7.1.4. Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V);

7.2. A entrega de proposta será considerada como participação no certame, o que implica a aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como o prévio comprometimento da eventual vencedora a entregar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da proposta, da ordem de serviço e deste Edital.

7.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação,

7.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.4. Os Serviços serão executados e entregues conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que a contratação terá validade de 12 meses contados de sua assinatura.

7.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.

7.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada a prorrogação da sua validade aos licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

7.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DA CLASSIFICAÇÃO.

8.1. ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Comissão de Licitação declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e Proposta Comercial.

8.1.2. O julgamento será efetuado mediante a apuração da TÉCNICA e PREÇO, obedecendo o seguinte: no dia, hora e local designados no preâmbulo do Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitações, os envelopes contendo a documentação e as respectivas propostas técnica e de preços, observando o seguinte.

8.1.3. Primeiramente (1ª sessão) será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da proponente, que depois de verificados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, serão dados à verificação dos demais proponentes, que igual deverão rubricá-los;

8.1.4. O proponente julgado inabilitado, por desatender ao contido no edital, relativamente à documentação de habilitação, será eliminado das fases subsequentes;

8.1.5. Acatando o proponente inabilitado a decisão da Comissão, e renunciada a interposição de qualquer recurso, passar-se-á à fase subsequente. Caso contrário, restarão os trabalhos suspensos,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

para o decurso do prazo recursal legal, e prolação de pertinente decisão quanto à habilitação/inabilitação, marcando-se após novo dia, hora e local para prosseguimento e abertura dos demais envelopes, sendo que para tanto, os participantes serão cientificados através de e-mail e também pelo site oficial do Consórcio.

8.1.6. Proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica e Proposta de Preços (2ª sessão) e apuração relativa a cada licitante, verificando-se e rubricando-se todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, sendo repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica observados os prazos legais para recursos;

8.1.7. Na mesma sessão que ocorrer a abertura da Documentação Técnica, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes, igualmente verificada e rubricada em todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, serão repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica;

8.1.8. Em caso de divergência entre os valores expressos numericamente e por extenso, prevalecerá o último;

8.1.9. Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições do Edital e seus anexos, bem como aquelas que contenham percentuais de desconto manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, § 1°.

8.1.10. Em consonância com o art. 46, § 2°, II, da Lei n° 8.666/93, fica estabelecido o peso de 60% (sessenta por cento) para proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preços, cujos critérios para valoração se encontram disponíveis no item 6.2 do presente edital.

8.1.11. Para obtenção do resultado final, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios infra estabelecidos, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a maior avaliação final;

8.1.12. Os critérios para valoração das propostas são os seguintes:

8.1.12.1.Nota técnica (Nt) – A nota técnica se refere ao somatório das pontuações obtidas pela licitante em todos os quesitos de avaliação descritos no item 6.2 do edital.

8.1.12.2.Índice Técnico (IT) – obtido pela divisão da nota técnica do Licitante pela maior nota técnica obtida (MNT), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.

It = Nt/MNT, onde,
It = Índice técnico
Nt = Nota técnica do Licitante
MNT = Maior Nota Técnica obtida.

8.1.12.3.Índice de Preço (Ip) – obtido pela divisão do menor preço proposto (MP) pelo preço proposto pelo Licitante (PL), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.

Ip = MP/PL, onde,
Ip = Índice de preço
MP = Menor Preço proposto
PL = Preço proposto pelo Licitante.

8.1.12.4.Avaliação final (Af) – obtida pela aplicação da seguinte fórmula, considerando-se os pesos atribuídos a cada proposta e apenas quatro casa decimais, sem arredondamento.

Af = (6 x It) + (4 x Ip) / 10, onde,
Af = Avaliação final
It = Índice Técnico
Ip = Índice de Preço.

8.1.13. Por se tratar de licitação do tipo técnica e preço, o empate ficto será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre técnica e preço, sendo facultada à microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual melhor classificado, a possibilidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

de apresentar proposta de preço inferior, no prazo fixado de até 15 (quinze) minutos após a convocação, desde que o preço apresentado se encontre no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço da empresa melhor classificada.

8.1.14. Optando a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual por apresenta nova proposta de preços, as pontuações deverão ser recalculadas, estabelecendo nova ordem de classificação geral para a licitação.

8.1.15. Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

8.1.16. Ao final de cada sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes dos Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e, quando for o caso, pelos membros da Comissão Técnica, designados por meio da Portaria n.º 001/2022.

8.1.17. Realizando os atos licitatórios, ou seja, avaliação das propostas técnica, preço e habilitação e inexistindo deliberações incidentais a serem tomadas e eventual oportunidade de interposição de recursos, será adjudicado ao licitante o objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a proposta que obtiver a maior avaliação final será classificada em primeiro lugar.

8.1.18. Será lavrada ata circunstanciada, onde constará claramente o nome dos proponentes, a pontuação técnica e o valor total da respectiva proposta vencedora, e que será firmada pela Comissão de Licitações e por todos os presentes, significando, a recusa de assinatura, em aquiescência plena ao que nela for lançado.

8.1.19. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Consórcio poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do §3º do art. 48 da Lei 8.666, de 1993.

8.1.20. Somente os representantes legais, credenciados, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.1.21. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.1.22. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação e/ou Proposta técnica, ou proceder diligencias sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

8.1.23. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes não abertos, continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada por e-mail e no sítio oficial do Consórcio.

8.1.24. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

8.1.25. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

8.1.26. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e obtiver a melhor avaliação técnica final.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

8.1.27. Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será´ assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.1.28. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.
8.1.29. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
8.1.30. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
9.1.1. advertência;
9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre a média do valor das parcelas, por ocorrência;
9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo restante do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes o número de meses restantes, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes 12 (doze), nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONSAÚDE;
d) descumprimento de cláusula contratual.
9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONSAÚDE promova sua reabilitação.
9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

10. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação presencialmente no endereço em epígrafe ou por envio de correio eletrônico para o endereço licitacao@consaudevaledoaco.com.br, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer no prazo determinado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
10.3. O licitante que optar pelo envio eletrônico deverá assinar digitalmente a impugnação, ou ela será desconsiderada.
10.4. Das decisões e atos da Comissão Permanente de Licitação, será facultado aos PROPONENTES, nos termos da norma do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, a interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO que poderão ser protocolados pessoalmente no setor de Compras e Licitações da Prefeitura ou por e-mail licitacao@consaudevaledoaco.com.br, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
10.5. 12.2 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações do Consórcio à Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP: 35.164-391, em dias úteis, no horário das 8h30 às 12h e das 14h às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos e enviados fora dos respectivos prazos legais.
10.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à Autoridade Superior, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.
10.7. Os recursos e/ou representações deverão observar os seguintes requisitos:
10.7.1. Serem devidamente fundamentados;
10.7.2. Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
10.7.3. Serem protocolados junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; e
10.7.4. Não apresentarem documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS ou as PROPOSTAS DE PREÇOS.
10.8. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.
10.9. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação do PROPONENTE e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se, motivadamente e por razões de interesse público, a autoridade competente assim determinar.
10.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

11. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, a Comissão de Licitação Adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

12.2. Garantir a efetiva execução da carga horária (mínima diária) determinada para os plantões médicos, conforme a área/especialidade, devendo a ADJUDICATÁRIA dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária (mínima diária) desempenhada viabilizando o seu pagamento;
12.3. Todos os profissionais devem ser registados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;
12.4. O(s) Coordenador(es) Técnico(s) da ADJUDICATÁRIA terá a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades da atividade;
12.5. A ADJUDICATÁRIA deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma organizada, meticulosa, e constante, buscando sempre um ótimo nível assistencial;
12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
12.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão CONSAÚDE ou a terceiros;
12.8. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste termo, nos termos do artigo 111, da Lei Federal n° 8.666/1663;
12.9. Assegurar à CONSAÚDE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONSAÚDE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
12.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
12.11. Apresentar à CONSAÚDE, quando for o caso, a relação nominal dos médicos que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
12.12. Apresentar à CONSAÚDE, quando for o caso, os documentos que comprovem as especializações médicas de atuação;
12.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAUDE;
12.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
12.15. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1663.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. Procedimento de faturamento e pagamento

13.2. O período de faturamento encerra-se no dia 15 de cada mês.

13.2.1. A ADJUDICATÁRIA deverá enviar ao CONSAÚDE e ao MUNICÌPIO TOMADOR DE SERVIÇOS, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do faturamento, relatório contendo o valor, a especificação e a comprovação de todos os serviços prestados no âmbito do contrato referente àquele mês.

13.2.2. É de responsabilidade do município, em até 05 (cinco) dias úteis, efetuar o aceite do relatório e informar ao CONSAÚDE e à ADJUDICATÁRIA, de modo que a ausência de manifestação do Município no prazo previsto importara automaticamente na aceitação do relatório.

13.2.3. Uma vez manifestado o "aceite" do relatório, a ADJUDICATÀRIA emitirá a fatura com a respectiva nota fiscal e encaminhará ao CONSAÚDE com o relatório e os demais documentos necessários.

13.2.4. O CONSAÚDE emitirá ao município tomador de serviços, em 1 (um) dia útil, sua própria fatura, com valor igual ao da fatura da ADJUDICATÁRIA, acrescido de taxa de administração em valor previamente pactuado entre os órgãos, encaminhando a fatura da ADJUDICATÁRIA anexa com todos os documentos que a seguem.

13.2.5. O MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS realizará o pagamento ao CONSAÚDE em até 10 dias úteis após o recebimento da fatura do CONSAÚDE.

13.2.6. O CONSAÚDE fará o pagamento à ADJUDICATÁRIA em até 15 dias úteis após o recebimento da fatura, desde que não haja fator impeditivo.

13.2.7. No atraso do pagamento do MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS ao CONSAÚDE, incidirão os mesmos encargos previstos para o caso de atraso do pagamento do CONSAÚDE à ADJUDICATÁRIA, permitida a inclusão do valor na fatura seguinte ou, no caso de atraso na última fatura do contrato, em fatura específica.

13.2.8. Sobre encargos financeiros por atrasos de pagamentos, não incidira taxa de administração.

13.2.9. O aceite do relatório ou até mesmo o pagamento da fatura, não impossibilitam a correção de eventuais erros detectados posteriormente.

13.2.10. Eventuais diferenças de valor decorrentes de erros apurados, uma vez comprovadas, poderão ser cobradas ou compensadas na fatura seguinte ou, caso de ser na última fatura do contrato, em fatura específica.

13.3. O pagamento ocorrerá após o devido EMPENHO, desde que não haja fator impeditivo provocado pela ADJUDICATÁRIA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da ADJUDICATÁRIA, a fluência dos prazos será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

13.5. Caso seja identificada "má fé" em qualquer fase deste procedimento, os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo das sanções legais pertinentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. DO REAJUSTE

13.6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis:

13.6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

13.6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do valor, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.1.5. *Fica facultado* ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE *realizar ampla pesquisa de mercado* para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

13.6.1.6. A eventual autorização da revisão dos valores será concedida após análise técnica e jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, mediante consulta ao Município de Ipatinga, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

13.6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.6.1.6.2. O CONSAÚDE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

13.6.1.6.3. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

13.6.1.6.4. Em casos de transformação da Ata em contrato com a manutenção por mais de 12 meses da data de apresentação da proposta, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os valores poderão, quando solicitado pelo contratado, ser atualizados utilizando-se como referência o IPCA do período.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGITRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o Setor de Licitações do CONSAÚDE, convocará o(s) proponente(s) classificados em primeiro lugar para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços **(Anexo VII)**, sob pena de decair do direito a ser contratado, na forma do art. 81 da Lei Federal n° 8.666/1993;

14.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador;

14.1.2. No ato da convocação será informado, também, o preço que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

14.1.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o CONSAÚDE convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

14.1.4. Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CONSAÚDE tiver conhecimento de fato superveniente à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observados as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65, da lei nº 8.666/93.

15.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

15.3. Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

15.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

15.4.2. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

15.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde q devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16.2. Caberá ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

16.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
16.4. Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro de Preços, o Órgão/Entidade não participante deverá encaminhar ofício, devidamente assinado, juntamente com a anuência do fornecedor, para o endereço: Setor de Compras e Licitações – Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391.
16.5. A autorização de adesão de Órgãos ou Entidades a Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador.
16.5.1. Uma vez autorizada sua adesão, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada;
16.5.2. Ao Órgão/Entidade não participante que aderir à ata competente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
16.6. Com vistas a dar celeridade ao processo, o Órgão/ Entidade não participante deverá obter a anuência do fornecedor antes de solicitar adesão (“carona”) a ata de registro de preços.
16.7. Os Órgãos/entidade autorizados não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.
16.8. Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão não participante, poderá obter cópia das seguintes peças: Edital, Ata Registrada, publicação da síntese da Ata de Registro no D.O.M, com vistas à composição de seu processo administrativo.
16.9. A autorização da adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme o § 3º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.
16.10. Os Órgãos/Entidades que aderirem a esta ata estão vinculados a todas as disposições contidas no edital, inclusive, no que diz respeito ao procedimento de pagamento e ao pagamento de taxa de administração, previstos, respectivamente, no item 13 e no item 13.2.4.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de Registro de Preços, inaplicável a indicação de dotação orçamentária, conforme previsto no §2º do Decreto 7.892/2013.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
18.2. Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o contrato em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria Executiva, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades legais.
18.3. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

18.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item 18.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
18.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
18.6. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente para o procedimento de HOMOLOGAÇÃO.
18.7. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato de prestação de serviços, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores de municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
18.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
18.9. O licitante poderá retirar o edital na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE
18.10. O contrato gerado por este procedimento terá o prazo de validade de 12 meses, prorrogável na forma da lei.
18.11. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, por escrito, por intermédio do Presidente da Comissão especial de licitação ou através do telefone (31) 3830-1010, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Ipatinga/MG, 07 de janeiro de 2022.

Domingos Sávio de Castro
Presidente da Comissão especial de licitação

Equipe de Apoio

Sandra Maria de Oliveira Meiriane Antunes Viana

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 001/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

TIPO:TÉCNICA E PREÇO

1. OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS
Erro! Fonte de referência não encontrada.

Estimam-se os seguintes quantitativos, no período de 12 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	Jornada	Qtd. Horas mês	Qtd. 12 meses (h)
1	Serviços de medicina clínica em atendimento de urgência em regime de plantão (CLÍNICO GERAL)	12 HORAS / plantão	**20** MÉDICOS X 96h = **1920h**	23.040
2	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (PEDIATRA)	12 HORAS / plantão	**4** MÉDICOS X 96h = **384h**	4.608
3	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (CIRURGIAO GERAL)	12 HORAS / plantão	**4** MÉDICOS X 96h = **384h**	4.608
4	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de plantão	12 HORAS / plantão	**10** MÉDICOS X 96h = **960h**	11.520
5	Serviços de medicina em atendimento móvel de urgência (SAMU) em regime de plantão	12 HORAS / plantão	**5** MÉDICOS X 96h = **480h**	5.760
6	Serviços de medicina especializada em NEUROLOGIA regime horizontal	20 HORAS semanais	**2** MÉDICOS X 88h = **176h**	2.112
7	Serviços de medicina especializada em NEUROCIRURGIA regime horizontal	20 HORAS semanais	**2** MÉDICOS X 88h = **176h**	2.112
8	Serviços de medicina especializada em PSIQUIATRIA (ADULTO E INFANTIL) regime horizontal	20 HORAS semanais	**2** MÉDICOS X 88h = **176h**	2.112
9	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime horizontal	20 HORAS semanais	**5** MÉDICOS X 88h = **440h**	5.280
10	Serviços de medicina em CLÍNICA GERAL regime horizontal	20 HORAS semanais	**6** MÉDICOS X 88h = **528h**	6.336
11	Serviços médicos a serem realizados na ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMÍLIA (CLÍNICO GERAL) 40h	40 HORAS semanais	**45** MÉDICOS X 176h = **7920h**	95.040

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

12	Serviços médicos a serem realizados na ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMÍLIA (CLÍNICO GERAL) 20h	20 HORAS semanais	**17** MÉDICOS X 88h = **1496h**	17.952

Com o objetivo de verificar o mercado e consequentemente estabelecer orçamento máximo de contratação, foram promovidos estudos de modo a ampliar ao máximo as fontes de obtenção de preços, isso tudo conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Para atendimento ao fim almejado, foram realizadas pesquisas atuais em editais e contratos firmados por outros municípios mineiros de modo a promover ampla pesquisa de mercado, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd. Horas mês	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
				R$ hora	R$ hora	R$ hora	
1	Serviços de medicina clínica em atendimento de urgência em regime de plantão (CLÍNICO GERAL)	hora	1920	R$ 124,00	R$ 121,95	R$ 128,04	R$ 126,02
2	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (PEDIATRA)	hora	384	R$ 142,14	R$ 137,20	R$ 144,05	R$ 143,10
3	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (CIRURGIAO GERAL)	hora	384	R$ 122,81	R$ 121,95	R$ 128,04	R$ 125,43
4	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de plantão	hora	960	R$ 150,96	R$ 147,06	R$ 154,41	R$ 152,69
5	Serviços de medicina em atendimento móvel de urgência (SAMU) em regime de plantão	hora	480	R$ 128,75	R$ 127,03	R$ 133,38	R$ 131,07
6	Serviços de medicina especializada em NEUROLOGIA regime horizontal	hora	176	R$ 193,80	R$ 182,93	R$ 192,05	R$ 192,93
7	Serviços de medicina especializada em NEUROCIRURGIA regime horizontal	hora	176	R$ 192,85	R$ 182,93	R$ 192,05	R$ 192,45
8	Serviços de medicina especializada em PSIQUIATRIA (ADULTO E INFANTIL) regime horizontal	hora	176	R$ 194,75	R$ 182,93	R$ 192,05	R$ 193,40
9	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime horizontal	hora	440	R$ 202,50	R$ 198,17	R$ 208,07	R$ 205,29
10	Serviços de medicina em CLÍNICA GERAL regime horizontal	hora	528	R$ 192,85	R$ 182,93	R$ 192,05	R$ 192,45
11	Serviços médicos a serem realizados na ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMÍLIA (CLÍNICO GERAL) 40h	hora	7.920	R$ 112,20	R$ 106,62	R$ 111,95	R$ 112,08
12	Serviços médicos a serem realizados na ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMÍLIA (CLÍNICO GERAL) 20h	hora	1.496	R$ 135,96	R$ 132,35	R$ 138,96	R$ 137,46

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd. Horas mês	Média Horas R$	Total Mês	Total 12 Meses

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

			A	B	(AxB) = C	(Cx12)
1	Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (CLÍNICO GERAL) - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	1920	R$ 126,02	R$ 241.958,40	R$ 2.903.500,80
2	Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (PEDIATRIA) - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	384	R$ 143,10	R$ 54.948,48	R$ 659.381,76
3	Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (CIRURGIÃO GERAL) - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	384	R$ 125,43	R$ 48.163,20	R$ 577.958,40
4	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de Plantão - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	960	R$ 152,69	R$ 146.577,60	R$ 1.758.931,20
5	Serviço de Medicina Clínica em atendimento móvel de Urgência (SAMU) regime de Plantão - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	480	R$ 131,07	R$ 62.911,20	R$ 754.934,40
6	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	176	R$ 192,93	R$ 33.954,80	R$ 407.457,60
7	Serviços de Medicina especializada em NEUROCIRURGIA em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	176	R$ 192,45	R$ 33.871,20	R$ 406.454,40
8	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA (adulto e infantil) em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	176	R$ 193,40	R$ 34.038,40	R$ 408.460,80
9	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de horizontal.	hora	440	R$ 205,29	R$ 90.325,40	R$ 1.083.904,80
10	Serviços de MEDICINA em CLÍNICA GERAL, regime de horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	528	R$ 192,45	R$ 101.613,60	R$ 1.219.363,20
11	Serviços de MEDICINA em estratégia de saúde da família - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	7.920	R$ 112,08	R$ 887.634,00	R$ 10.651.608,00
12	Serviços de MEDICINA em estratégia de saúde da família - Jornada por profissional: 40 horas semanais.	hora	1.496	R$ 137,46	R$ 205.640,16	R$ 2.467.681,92
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO					R$ 23.299.637,28	

O valor estimado total para a contratação dos serviços é de R$ 23.299.637,28 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objetivo desta contratação é oportunizar ao Municípios Consorciado de Ipatinga suprir suas demandas suplementares de serviços médicos de urgência e emergência, especialidades e estratégia da saúde da família.

Considerando a necessidade em contratar profissionais na área médica para atendimento à população do Município, objetivando a qualidade da saúde pública para todo e qualquer cidadão que necessite de tais serviços. Incorporando ampla gama de direitos sociais, a Constituição Brasileira, consagrou o direito fundamental à saúde nos artigos 6°, 196 e 198, e exige para seu implemento uma atuação ativa do poder público com o intuito de obter a máxima eficácia e efetividade possível.

Dessa forma o serviço de saúde pública é um dever constitucional do Município em parceria com o Estado e União e que não podem ser interrompidos, razão pela qual a contratação desses profissionais é de suma importância para podermos dar continuidade ao trabalho desenvolvido no sistema de saúde. Salientamos que ainda que segundo a lei 8080/90, "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

O Município de Ipatinga, sede de microrregião de saúde, pactuando e se responsabilizando, solidariamente com Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, pela assistência de média e alta complexidade de uma população de aproximadamente 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) habitantes referentes a 14 (quatorze) municípios, a saber: Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Joanésia, Mesquita, Naque, Periquito, Santana do Paraíso e São João do Oriente.

Para garantir os atendimentos aos seus munícipes e não munícipes, a Prefeitura de Ipatinga aumentou o número de leitos de UTI e expandiu os leitos de enfermarias, além dos atendimentos aos pacientes com quadro diversos que necessitam de avaliação e acompanhamento contínuo com especialista em neurologia, neurocirurgia, psiquiatria, cirurgia, além da demanda de especialistas para os atendimentos de pediatria no hospital municipal.

Para a implantação de todos esses serviços é indispensável as contratações profissionais da área da saúde, e para tanto a Prefeitura Municipal de Ipatinga realizou diversos chamamentos públicos. Todavia, não conseguiu atingir o número necessário para a contratação de médicos, já que havia uma carência grande antes mesmo do aumento do serviço ofertado pelo Município.

Somente nos últimos meses, por exemplo, a Prefeitura de Ipatinga já realizou 19 chamamentos públicos para contratação de médicos, não sendo suficientes para atender a demanda municipal. Sabemos que durante o chamamento público o número de inscrições é superior aos previstos nos chamamentos, mas no momento da convocação ocorre um alto índice de desistência por parte dos profissionais, ocasionando diversos "furos" nas escalas de trabalho, desassistência nas Unidades Básicas de Saúde, colocando em risco a adequada assistência ao paciente.

Pertinente contextualizar que a presente contratação será complementar à realização de processos seletivos e concursos, devendo ser utilizada para suprir necessidade não atendida com as outras duas modalidades de contratação no decorrer do ano. Sabemos que a contratação de pessoa jurídica foi de suma importância para que o município pudesse completar as escalas de trabalho na urgência e emergência e também permitir que todas as Equipes de Saúde da Família e Equipe Saúde na Hora tivessem um médico para atendimento da população.

Por fim, compreendemos que os consórcios públicos oferecem apoio importante para os municípios e gestores de saúde ao disponibilizarem diversos serviços e ações de saúde que normalmente os municípios têm dificuldades de conseguir contratar. Diante dessa situação, os consórcios, unindo as necessidades de todos os municípios, conseguem licitar os procedimentos mais demandados por cada ente.

Os CIS (Consórcios Intermunicipais de Saúde) atuam como ferramenta de gestão e, no caso específico do CONSAÚDE, na área da saúde, que muitas vezes, em razão de insuficiência de recursos e incremento tecnológicos importam em deficiência das gestões municipais, atingindo assim, a população que necessita de atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

Enquanto consórcio público, e tendo em vista que a partir de seu marco regulatório, com a Lei nº 11.107/05 regulamentada através do Decreto nº 6.017/07, o CONSAUDE se consolida frente às complexas atribuições dos Municípios, que buscam reunir esforços, potencializando recursos para bem atender suas demandas que envolvem assistência à saúde.

A Constituição Federal preconiza, conforme o art. 241, a autorização da Associação de Municípios para a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência de encargos e outros.

Além das barreiras financeiras enfrentadas pelos Municípios, outro ponto que é de conhecimento geral e enfrentado no Brasil, atém-se a dificuldade de fixação de profissionais médicos em pequenas cidades, que não possuem condições financeiras de remunerar os médicos em consonância a remuneração atingida em grandes Municípios.

Neste contexto o CONSAUDE, promove a união de esforços de diversos Municípios em prol de objetivos comuns, potencializando os recursos e maximizando-os em busca da resolução dos problemas e da absorção das demandas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

A presente contratação visa atender de forma suplementar o município de Ipatinga, mas pode servir também para oferecer soluções diretas ou caminhos a seguir para os demais municípios consorciados.
Cabe ainda ressaltar que a presente contratação visa atender de forma suplementar o município de Ipatinga, mas pode servir também para oferecer soluções diretas ou caminhos a seguir para os demais municípios consorciados. Dessa forma, o consórcio é ente legítimo e adequado para a realização do procedimento, tendo em vista sua função de auxiliar e complementar a atuação dos Municípios consorciados, bem como funcionar como polo de centralização de prestadores.
Essa característica também faz com que o consórcio público tenha boas possibilidades de conseguir preços mais justos para a Administração, seja pela reunião do volume de demanda, seja pela capilaridade e o alcance que o seu atendimento produz entre prestadores e municípios consorciados.
Os serviços ora licitados serão utilizados em casos imprevisíveis ou previsíveis de consequência desconhecida com o objetivo de complementar os quadros de pessoal médico evitando a desassistência em prol do interesse público.
Em atendimento a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, justificamos que a adoção da modalidade Concorrência Pública do tipo Técnica e preço vai de encontro com a especialização dos serviços e necessidade de contratação de empresas sérias e comprometidas com a realização e continuidade das atividades que implica em alto grau de relevância. É importante também que a empresa ADJUDICATÁRIA tenha experiência de atuação nas áreas licitadas, como também no gerenciamento dos profissionais, sob pena de causar dano irreparável ou de difícil reparação aos municípios consorciados.
Dito isso, resolveu por utilizar o Registro de Preços, já que tal ferramenta encontra amparo em um dos objetivos principais dos consórcios públicos, quais seja, a realização de licitações conjuntas de modo a permitir economia em escala, como também, atrair interessados que ofertem melhores preços aos consorciados.
Justifica-se ainda adoção de Registro de Preços, na ausência de quantitativo de demanda certa e determinada, já que, como pontuado, a utilização da presente licitação será suplementar, sendo certo que durante a execução ocorrerá oscilações seja quanto aos quantitativos demandados, seja quanto as especialidades requeridas.
Para fins de avaliação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, os documentos exigidos são aqueles estabelecidos nas normas do art. 28 a 29 da Lei Federal 8.666/93.
Para fins de avaliação da documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93 aos licitantes será exigido Atestado de Capacidade, Registro da empresa junto ao CRM e comprovação de Responsabilidade Técnica, tal como estabelecido em lei.
Quanto a qualificação econômico-financeira, será exigido Balanço Patrimonial, apresentação de Índices Financeiros e Capital Social e/ou Patrimônio Líquido no percentual de 10% do valor estimado da contratação, sendo que tais exigências encontram-se permitidas no artigo 31 da Lei 8.666/93, sendo imprescindível para a garantia da continuidade dos serviços, bem como, segurança financeira dos municípios consorciados.
Assim, entende-se que devidamente justificado o objetivo da licitação, a modalidade adotada, bem como o tipo e a utilização de SRP, como também, os documentos requeridos e quesitos adotados para avaliação dos licitantes.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Especificações dos itens do objeto

3.1.1. Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (CLÍNICO GERAL) - Jornada por profissional: 12 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

Prestar serviços médicos de rotina de clínica médica junto a pacientes por demanda espontânea em unidade hospitalar e de pronto atendimento em plantão de 12 (doze) horas, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade, realizando anamnese/exame físico, exames clínicos, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
No serviço de urgências e emergência estima-se a realização de 1 (um) plantão diurno e 1 (um) plantão noturno por dia.
Todos os médicos deverão possuir os cursos de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (ACLS) e Suporte de Vida Avançado no Trauma (ATLS).
Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares.
Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.
Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

3.1.2. Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (PEDIATRIA) - Jornada por profissional: 12 horas.
Prestar serviços médicos especializado em PEDIATRIA de rotina de clínica médica junto a pacientes por demanda espontânea em unidade hospitalar e de pronto atendimento em plantão de 12 (doze) horas, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade, realizando anamnese/exame físico, exames clínicos, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
No serviço de urgências e emergência estima-se a realização de 1 (um) plantão diurno e 1 (um) plantão noturno por dia.
Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares.
Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.
Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

3.1.3. Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (CIRURGIÃO GERAL) - Jornada por profissional: 12 horas.
Prestar serviços médicos especializado em CIRURGIA GERAL de rotina de clínica médica junto a pacientes por demanda espontânea em unidade hospitalar e de pronto atendimento em plantão de 12 (doze) horas, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade, realizando anamnese/exame físico, exames clínicos, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
No serviço de urgências e emergência estima-se a realização de 1 (um) plantão diurno e 1 n(um) plantão noturno por dia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares.
Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.
Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

3.1.4. Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de Plantão - Jornada por profissional: 12 horas.
Prestar serviços médicos de rotina de clínica médica junto a pacientes internados nas UTIs Adulto em plantão de 12 (doze) horas, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de 1 (um) plantão diurno e 1 (um) plantão noturno por dia, para cada 10 leitos assistidos.
Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética médica.
Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares.
Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.
Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

3.1.5. Serviço de Medicina Clínica em atendimento móvel de Urgência (SAMU) regime de Plantão - Jornada por profissional: 12 horas.
Prestar serviços médicos de rotina de clínica médica junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em plantão de 12 (doze) horas, inclusive sábados, domingos e feriados no SAMU.
Os serviços devem ser prestados na Central de Regulação de Urgência e nas Unidades de Suporte Avançado. Os plantões médicos realizados nas ambulâncias devem ser de 24h para otimização da disponibilidade da unidade assistência em uso, sendo os demais de 12h.
Todos os médicos deverão possuir os cursos de ACLS e ATLS.
Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.
Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

3.1.6. Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.
Prestar serviços médicos especializado em NEUROLOGIA de rotina de conjunto a pacientes internados nas UTIs, enfermarias adulto e pediátricas com visitas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares, em carga horária de 04 (quatro) horas diárias, sendo 2 horas contínuas e 2 de sobreaviso.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta.
Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

3.1.7. Serviços de Medicina especializada em NEUROCIRURGIA em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.
Prestar serviços médicos especializado em NEUROCIRUGIA de rotina de conjunto a pacientes internados nas UTIs, enfermarias adulto e pediátricas com visitas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares, em carga horária de 04 (quatro) horas diárias, sendo 2 horas contínuas e 2 de sobreaviso.
Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta.
Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

3.1.8. Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA (adulto e infantil) em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.
Prestar serviços médicos especializado em PSIQUIATRIA (adulto e infantil) de rotina de conjunto a pacientes internados nas UTIs, enfermarias adulto e pediátricas com visitas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares, em carga horária de 04 (quatro) horas diárias, sendo 2 horas contínuas e 2 de sobreaviso.
Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta.
Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

3.1.9. Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime horizontal
Prestar serviços médicos de rotina de clínica médica conjunto a pacientes internados na UTI com visitas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica, bem como realização de exames complementares em carga horária de 04 (quatro) horas diárias contínuas.
No CTI estima-se a realização de serviços por 1 (um) médico para cada 1 O (dez) leitos assistidos.
Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares.
Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta.
Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.
Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

3.1.10. Serviços de medicina em CLÍNICA GERAL regime horizontal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

Prestar serviços médicos de rotina de clínica médica conjunto a pacientes internados na UTI com visitas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica, bem como realização de exames complementares em carga horária de 04 (quatro) horas diárias contínuas.
No CTI estima-se a realização de serviços por 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos assistidos.
Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares.
Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta.
Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.
Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

3.1.11. Serviços de MEDICINA em estratégia de saúde da família - Jornada por profissional: 20 horas semanais.
Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

3.1.12. Serviços de MEDICINA em estratégia de saúde da família - Jornada por profissional: 40 horas semanais.
Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

3.2. A Prestação dos serviços deverá ocorrer 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia, de acordo com a necessidade da CONSAÚDE para serviços médicos plantonistas.
3.3. Serviços executados por médicos horizontais e coordenadores deverão ser prestados em carga horária de 6 (seis) horas diárias, 07 (sete) dias na semana.
3.4. O CONSAÚDE pagará à ADJUDICATÁRIA as horas efetivamente de realizadas, ou seja, se foi produzido, por exemplo, 11 (onze) horas em um plantão de 12 (doze) horas, o valor a ser quitado será a multiplicação do valor/hora pela quantidade executada, ou seja, 11 (onze).
3.5. A adjudicatária deverá possuir em seu quadro profissionais suficientes para suprir 100% da demanda estimada para todos as especialidades listadas.

4. DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O início do serviço será efetivado num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Consórcio, com a disponibilização das escalas e apresentação dos documentos que comprove as especializações médicas demandadas.
4.2. As contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Requisitante, mediante a emissão de **Contrato** e posterior **Ordem de Serviço** acompanhada da respectiva **Nota de Empenho**.
4.3. Os serviços deverão ser prestados por conta e risco da(s) licitante(s) vencedor(es), nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais.
4.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) no processo de licitação deverá(ão) executar os serviços conforme legislação do SUS, Legislação Sanitária e Legislação Municipal de cada ente Consorciado.
4.5. Em caso de eventual suspeita de má qualidade na prestação dos serviços executados e entregues, serão empreendidas as devidas apurações no intuito de, caso as suspeitas sejam confirmadas, serem imputadas penalidades, conforme descrito neste edital.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Procedimento de faturamento e pagamento
5.2. O período de faturamento encerra-se no dia 15 de cada mês.
5.2.1. A ADJUDICATÁRIA deverá enviar ao CONSAÚDE e ao MUNICÌPIO TOMADOR DE SERVIÇOS, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do faturamento, relatório contendo o valor, a especificação e a comprovação de todos os serviços prestados no âmbito do contrato referente àquele mês.
5.2.2. É de responsabilidade do município, em até 05 (cinco) dias úteis, efetuar o aceite do relatório e informar ao CONSAÚDE e à ADJUDICATÁRIA, de modo que a ausência de manifestação do Município no prazo previsto importara automaticamente na aceitação do relatório.
5.2.3. Uma vez manifestado o “aceite” do relatório, a ADJUDICATÀRIA emitirá a fatura com a respectiva nota fiscal e encaminhará ao CONSAÚDE com o relatório e os demais documentos necessários.
5.2.4. O CONSAÚDE emitirá ao município tomador de serviços, em 1 (um) dia útil, sua própria fatura, com valor igual ao da fatura da ADJUDICATÁRIA, acrescido de taxa de administração em valor previamente pactuado entre os órgãos, encaminhando a fatura da ADJUDICATÁRIA anexa com todos os documentos que a seguem.
5.2.5. O MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS realizará o pagamento ao CONSAÚDE em até 10 dias úteis após o recebimento da fatura do CONSAÚDE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

5.2.6. O CONSAÚDE fará o pagamento à ADJUDICATÁRIA em até 15 dias úteis após o recebimento da fatura, desde que não haja fator impeditivo.
5.2.7. No atraso do pagamento do MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS ao CONSAÚDE, incidirão os mesmos encargos previstos para o caso de atraso do pagamento do CONSAÚDE à ADJUDICATÁRIA, permitida a inclusão do valor na fatura seguinte ou, no caso de atraso na última fatura do contrato, em fatura específica.
5.2.8. Sobre encargos financeiros por atrasos de pagamentos, não incidira taxa de administração.
5.2.9. O aceite do relatório ou até mesmo o pagamento da fatura, não impossibilitam a correção de eventuais erros detectados posteriormente.
5.2.10. Eventuais diferenças de valor decorrentes de erros apurados, uma vez comprovadas, poderão ser cobradas ou compensadas na fatura seguinte ou, caso de ser na última fatura do contrato, em fatura específica.
5.3. O pagamento ocorrerá após o devido EMPENHO, desde que não haja fator impeditivo provocado pela ADJUDICATÁRIA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da ADJUDICATÁRIA, a fluência dos prazos será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
5.5. Caso seja identificada “má fé” em qualquer fase deste procedimento, os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo das sanções legais pertinentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

6. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, por um período de 12 meses, podendo haver a transformação em contrato e consequentemente prorrogação na forma da lei.

7. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
7.2. Garantir a efetiva execução da carga horária (mínima diária) determinada para os plantões médicos, conforme a área/especialidade, devendo a ADJUDICATÁRIA dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária (mínima diária) desempenhada viabilizando o seu pagamento;
7.3. Todos os profissionais devem ser registados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

7.4. O(s) Coordenador(es) Técnico(s) da ADJUDICATÁRIA terá a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades da atividade;
7.5. A ADJUDICATÁRIA deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma organizada, meticulosa, e constante, buscando sempre um ótimo nível assistencial;
7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
7.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão CONSAÚDE ou a terceiros;
7.8. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste termo, nos termos do artigo 111, da Lei Federal n° 8.666/1663;
7.9. Assegurar à CONSAÚDE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONSAÚDE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
7.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.11. Apresentar à CONSAÚDE, quando for o caso, a relação nominal dos médicos que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
7.12. Apresentar à CONSAÚDE, quando for o caso, os documentos que comprovem as especializações médicas de atuação;
7.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAUDE;
7.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
7.15. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1663.

8. DAS PENALIDADES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
8.1.1. advertência;
8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre a média do valor das parcelas, por ocorrência;
8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo restante do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes o número de meses restantes, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
8.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes 12 (doze), nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONSAÚDE;
d) descumprimento de cláusula contratual.
8.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONSAÚDE promova sua reabilitação.
8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

9. DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
9.1. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **ADJUDICATÁRIA**.
9.2. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONSAÚDE**.
9.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Por se tratar de Registro de Preços, inaplicável a indicação de dotação orçamentária, conforme previsto no §2º do Decreto 7.892/2013.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à comissão permanente de licitação do CONSAÚDE a gestão e a fiscalização do contrato, sendo a ADJUDICATÁRIA obrigada a se submeter a todos os atos de gestão e fiscalização que a lei exige e permite que porventura forem adotados.

Ipatinga, ____ de _____ de _____

DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS _____ RUBRICA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº ____/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022
TIPO:TÉCNICA E PREÇO

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
E-mail:	
Nome Do Signatário (Para Assinatura do contrato).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

ITEM	DESCRIÇÃO	JORNADA	Qtd. Horas mês	Valor hora R$	Total Mês (valor da hora vezes o total de horas)	Total 12 Meses
			A	B	(AxB) = C	(Cx12)
1	Serviços de medicina clínica em atendimento de urgência em regime de plantão (CLÍNICO GERAL)	12 HORAS / plantão	**20** MÉDICOS X 96h = **1920h**			
2	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (PEDIATRA)	12 HORAS / plantão	**4** MÉDICOS X 96h = **384h**			
3	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (CIRURGIAO GERAL)	12 HORAS / plantão	**4** MÉDICOS X 96h = **384h**			
4	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de plantão	12 HORAS / plantão	**10** MÉDICOS X 96h = **960h**			
5	Serviços de medicina em atendimento móvel de urgência (SAMU) em regime de plantão	12 HORAS / plantão	**5** MÉDICOS X 96h = **480h**			
6	Serviços de medicina especializada em NEUROLOGIA regime horizontal	20 HORAS semanais	**2** MÉDICOS X 88h = **176h**			
7	Serviços de medicina especializada em NEUROCIRURGIA regime horizontal	20 HORAS semanais	**2** MÉDICOS X 88h = **176h**			
8	Serviços de medicina especializada em PSIQUIATRIA (ADULTO E INFANTIL) regime horizontal	20 HORAS semanais	**2** MÉDICOS X 88h = **176h**			
9	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime horizontal	20 HORAS semanais	**5** MÉDICOS X 88h = **440h**			
10	Serviços de medicina em CLÍNICA GERAL regime horizontal	20 HORAS semanais	**6** MÉDICOS X 88h = **528h**			
11	Serviços médicos a serem realizados na ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMÍLIA (CLÍNICO GERAL) 40h	40 HORAS semanais	**45** MÉDICOS X 176h **= 7920h**			

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

12	Serviços médicos a serem realizados na ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMÍLIA (CLÍNICO GERAL) 20h	20 HORAS semanais	**17** MÉDICOS X 88h = **1496h**			
VALOR TOTAL LOTE						

Valor total da Proposta por extenso _____(_____).

Prazo de validade da 90 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2022

NOME
Representante Legal da Licitante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Serve como documento equivalente à procuração)

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº ____/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022
TIPO:TÉCNICA E PREÇO

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência nº. _____– Processo Licitatório nº._____, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de .....

NOME
Representante Legal da Licitante

Reconhecer firma(s).
Anexar cópia da carteira de Identidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS _____ RUBRICA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº _____

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

TIPO:TÉCNICA E PREÇO

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência nº. _____, Processo Licitatório nº._____, que tem como objeto **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, descritos no anexo I do edital Processo Licitatório Edital de Concorrência nº._____– Processo Licitatório nº. _____, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à sua habilitação nesta licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: ..... de.....de 2022

NOME
Representante Legal da Licitante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº _____

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

TIPO:TÉCNICA E PREÇO

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência nº. ___/2022 – Processo Licitatório nº. _____/2022, que tem como objeto **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, descritos no anexo I do edital de Concorrência nº. ___/2022 – Processo Licitatório nº. _____/2022, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2022

NOME
Representante Legal da Licitante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial nº. _____ – Processo Licitatório nº. _____

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Edital de Concorrência nº. _____ – Processo Licitatório nº. _____ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data:..... de.....de .....

NOME
Representante legal da empresa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 001/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
TIPO:TÉCNICA E PREÇO

Pelo presente Instrumento Particular, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONSAÚDE, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, entidade de direito público, CNPJ nº.00.853.908/0001-48, sediada na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, CEP 35.118-000, na cidade de Ipatinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Prefeito Municipal da Cidade de Jaguaraçu, Marcio Lima de Paula e, como ADJUDICATÁRIA a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o Nº ....., com sede na cidade de ....., endereço:....., aqui representada por seu representante legal ....., nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Edital de Concorrência nº. ___/2022 – Processo Licitatório nº. _____/2022, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

2. PREÇO REGISTRADO

2.1 Os preços dos serviços apresentados pela empresa signatária desta Ata correspondem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd. Horas mês	Valor hora R$	Total Mês	Total 12 Meses
			A	B	(AXB) = C	(CX12)
1	Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (CLÍNICO GERAL) - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	1.920			
2	Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (PEDIATRIA) - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	384			
3	Serviços de Medicina em pronto atendimento urgência em regime de Plantão (CIRURGIÃO GERAL) - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	384			
4	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de Plantão - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	960			
5	Serviço de Medicina Clínica em atendimento móvel de Urgência (SAMU) regime de Plantão - Jornada por profissional: 12 horas.	hora	480			

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

6	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	176			
7	Serviços de Medicina especializada em NEUROCIRURGIA em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	176			
8	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA (adulto e infantil) em regime horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	176			
9	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de horizontal.	hora	1.760			
10	Serviços de MEDICINA em CLÍNICA GERAL, regime de horizontal. - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	528			
11	Serviços de MEDICINA em estratégia de saúde da família - Jornada por profissional: 20 horas semanais.	hora	9.120			
12	Serviços de MEDICINA em estratégia de saúde da família - Jornada por profissional: 40 horas semanais.	hora	1.360			
VALOR TOTAL LOTE						

2.2 O CONSAÚDE pagará à ADJUDICATÁRIA as horas efetivamente de realizadas, ou seja, se foi produzido 11 (onze) horas em um plantão de 12 (doze) horas, o valor a ser quitado ser a multiplicação do valor hora pela quantidade executada, ou seja, 11 (onze).

3. REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis:

3.1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste dos valores contratados, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o valor tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.5 *Fica facultado* Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE *realizar ampla pesquisa de mercado* para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Contratado.

3.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

3.1.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
3.1.8 Em casos de transformação da Ata em contrato com a manutenção por mais de 12 meses da data de apresentação da proposta, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os valores poderão, quando solicitado pelo contratado, ser atualizados utilizando-se como referência o IPCA do período.

4. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observados as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65, da lei nº 8.666/93.
4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.3. Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
4.4.2. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde q devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
5.2. Caberá ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
5.4. Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro de Preços, o Órgão/Entidade não participante deverá encaminhar ofício, devidamente assinado, juntamente com a anuência do fornecedor, para o endereço: Setor de Compras e Licitações – Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391.
5.5. A autorização de adesão de Órgãos ou Entidades a Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador.
5.5.1. Uma vez autorizada sua adesão, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada;
5.5.2. Ao Órgão/Entidade não participante que aderir à ata competente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5.6. Com vistas a dar celeridade ao processo, o Órgão/ Entidade não participante deverá obter a anuência do fornecedor antes de solicitar adesão (“carona”) a ata de registro de preços.

5.7. Os Órgãos/entidade autorizados não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.

5.8. Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão não participante, poderá obter cópia das seguintes peças: Edital, Ata Registrada, publicação da síntese da Ata de Registro no D.O.M, com vistas à composição de seu processo administrativo.

5.9. A autorização da adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme o § 3º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Por se tratar de Registro de Preços, inaplicável a indicação de dotação orçamentária, conforme previsto no §2º do Decreto 7.892/2013.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, a contar da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia ---------/-----/------.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes deste contrato.

8.2. Quando da lavratura do Termo da Ata, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

8.3. A ADJUDICATÁRIA estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da ADJUDICATÁRIA.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do contrato, número da Nota de Empenho, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela ADJUDICATÁRIA e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

8.5. A adjudicatária fica obrigada a prestar os serviços descritos no edital e no termo de contrato durante a sua vigência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Procedimento de faturamento e pagamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

9.2. O período de faturamento encerra-se no dia 15 de cada mês.
9.2.1. A ADJUDICATÁRIA deverá enviar ao CONSAÚDE e ao MUNICÌPIO TOMADOR DE SERVIÇOS, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do faturamento, relatório contendo o valor, a especificação e a comprovação de todos os serviços prestados no âmbito do contrato referente àquele mês.
9.2.2. É de responsabilidade do município, em até 05 (cinco) dias úteis, efetuar o aceite do relatório e informar ao CONSAÚDE e à ADJUDICATÁRIA, de modo que a ausência de manifestação do Município no prazo previsto importara automaticamente na aceitação do relatório.
9.2.3. Uma vez manifestado o "aceite" do relatório, a ADJUDICATÀRIA emitirá a fatura com a respectiva nota fiscal e encaminhará ao CONSAÚDE com o relatório e os demais documentos necessários.
9.2.4. O CONSAÚDE emitirá ao município tomador de serviços, em 1 (um) dia útil, sua própria fatura, com valor igual ao da fatura da ADJUDICATÁRIA, acrescido de taxa de administração em valor previamente pactuado entre os órgãos, encaminhando a fatura da ADJUDICATÁRIA anexa com todos os documentos que a seguem.
9.2.5. O MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS realizará o pagamento ao CONSAÚDE em até 10 dias úteis após o recebimento da fatura do CONSAÚDE.
9.2.6. O CONSAÚDE fará o pagamento à ADJUDICATÁRIA em até 15 dias úteis após o recebimento da fatura, desde que não haja fator impeditivo.
9.2.7. No atraso do pagamento do MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS ao CONSAÚDE, incidirão os mesmos encargos previstos para o caso de atraso do pagamento do CONSAÚDE à ADJUDICATÁRIA, permitida a inclusão do valor na fatura seguinte ou, no caso de atraso na última fatura do contrato, em fatura específica.
9.2.8. Sobre encargos financeiros por atrasos de pagamentos, não incidira taxa de administração.
9.2.9. O aceite do relatório ou até mesmo o pagamento da fatura, não impossibilitam a correção de eventuais erros detectados posteriormente.
9.2.10. Eventuais diferenças de valor decorrentes de erros apurados, uma vez comprovadas, poderão ser cobradas ou compensadas na fatura seguinte ou, caso de ser na última fatura do contrato, em fatura específica.
9.3. O pagamento ocorrerá após o devido EMPENHO, desde que não haja fator impeditivo provocado pela ADJUDICATÁRIA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da ADJUDICATÁRIA, a fluência dos prazos será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

9.5. Caso seja identificada "má fé" em qualquer fase deste procedimento, os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo das sanções legais pertinentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
10.2. Garantir a efetiva execução da carga horária (mínima diária) determinada para os plantões médicos, conforme a área/especialidade, devendo a ADJUDICATÁRIA dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária (mínima diária) desempenhada viabilizando o seu pagamento;
10.3. Todos os profissionais devem ser registados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;
10.4. O(s) Coordenador(es) Técnico(s) da ADJUDICATÁRIA terá a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades da atividade;
10.5. A ADJUDICATÁRIA deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma organizada, meticulosa, e constante, buscando sempre um ótimo nível assistencial;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
10.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão CONSAÚDE ou a terceiros;
10.8. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste termo, nos termos do artigo 111, da Lei Federal n° 8.666/1663;
10.9. Assegurar à CONSAÚDE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONSAÚDE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.11. Apresentar à CONSAÚDE, quando for o caso, a relação nominal dos médicos que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
10.12. Apresentar à CONSAÚDE, quando for o caso, os documentos que comprovem as especializações médicas de atuação;
10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAUDE;
10.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
10.15. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1663.

11. OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE:

11.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
11.2. Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei;
11.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
11.4. Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de penalizações e ou cancelamento do contrato.
11.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
11.6. Informar ao contratado o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações, pela conferência e análise dos serviços.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração do CONSAÚDE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização geral dos serviços em execução, incumbindo, ainda, ao município CONSAÚDE, a fiscalização específica dos respectivos contratos.

13. DA RESCISÃO

13.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como:
13.2. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **ADJUDICATÁRIA**.
13.3. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONSAÚDE**.
13.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7.892/2013, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

15. DAS PENALIDADES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
15.1.1. advertência;
15.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre a média do valor das parcelas, por ocorrência;
15.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo restante do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes o número de meses restantes, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
15.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes 12 (doze), nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONSAÚDE;
d) descumprimento de cláusula contratual.
15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONSAÚDE promova sua reabilitação.
15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

16. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e assinam.

Ipatinga/MG, ... de..... de 2022

CONTRATADO CONSAÚDE

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICOREMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº ____/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022
TIPO:TÉCNICA E PREÇO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada ... . (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

....., ... de ..... de 2022.

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

***DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**